



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01

Proc. L 2947

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1666

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

Lei nº 2947, de 22 de fevereiro de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregaro faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	***	4.4.90.51	05	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
Total R\$ 300.000,00						

(**) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim nº 202323580001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4307, de 22 de fevereiro de 2024

Autorização: Lei 2947, de 22.02.2024

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2939/2023 c/c a Lei Federal nº

4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	307	4.4.90.51	05	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
Total R\$ 300.000,00						

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim nº 202323580001.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Licitações e Contratos
Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 912/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação nº 005/2024, que tem como objeto a Contratação da empresa "AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA", pelo valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Determino ao Departamento de Compras e Licitações que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ribeirão Bonito/SP, 22 de fevereiro de 2024

Antônio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 911/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação nº 006/2024, que tem como objeto a Contratação da empresa



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 02

Proc. 12947

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1229 /2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	***	4.4.90.51	05	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00

(***) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim nº 202323580001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de fevereiro de 2024.

Juliano Costa Raelle

1º Secretário

Dimas Tadeu Lima

Presidente

Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário

Teclibra 21 DE Fev 2024 14:02 001216

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 03
Proc. L 2947

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 06/2024 (REF.: PL N.º 03/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e suplementar, por meio de excesso de arrecadação por conta de emenda parlamentar do Dep. Federal Arnaldo Jardim.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência própria do Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração e a sua redação atendem, de modo geral, às normas regimentais e legais vigentes.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá se manifestar sobre a matéria.

Quanto ao rito de tramitação, é o comum, discutido e votado em turno único. Requer, para aprovação, o voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Casa.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 14 de fevereiro de 2024.

Lido em Sessão desta data

20/02/2024

PRESIDENTE

Pelas conclusões do Relator:

José Luiz Mascaro
Presidente CCJR

Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 03/2024

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 20/02/2024

PRESIDENTE

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04

Proc. L 2947

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 04/2024 (PL N.º 03/2024)

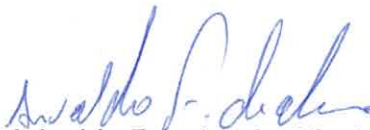
Em pauta para análise o projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar, por excesso de arrecadação proveniente de emenda parlamentar do Dep. Federal Arnaldo Jardim.

Ao apreciar a matéria a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu por sua aprovação.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar, posto que o projeto segue, em linhas gerais, as normativas existentes na Lei 4.320, de 1964 quanto à abertura de crédito adicional especial e suplementar, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, os recursos estão disponíveis, pois serão supridos por meio de excesso de arrecadação proveniente de repasse oriundo de emenda parlamentar para o fim que especifica.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 14 de fevereiro de 2024.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 03/2024

Pelas Conclusões do Relator:

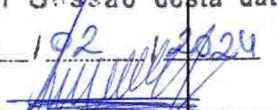

Juliano Costa Rael
Presidente COFC


Armando Luis Lombardo Simões
Secretário COFC

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 - 2º andar - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Lido em Sessão desta data

20 / 02 / 2024


PRESIDENTE

Aprovado

FAVOR

CONTRA

Rib Bonito


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 05
Proc. L 247

Ribeirão Bonito, 16 de janeiro de 2024

Ofício nº 009/2024 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 003, de 10.01.2024, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 01 / 20 / 24
Recebido em 22 / 01 / 2024
Às 10:45 por maria e.

Lido em Sessão desta data

09 / 02 / 24


PRESIDENTE

Despachado para as
Comissões Permanentes
Rib. Bonito 09 / 02 / 24


PRESIDENTE

Aprovado

FAVOR CONTRA

Rib Bonito 20 / 02 / 2024


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. 06

Proc. 2947

Projeto de Lei nº 003, de 10 de janeiro de 2024

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	***	4.4.90.51	05	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00

(***) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim nº 202323580001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, justifica a presente iniciativa com vistas a utilização de verba repassada pelo Governo Federal,

Informo que o valor mencionado encontra-se depositado em conta específica, necessitando de autorização legislativa para inclusão no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de janeiro de 2024.


ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal